



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1284/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 14 de setembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1543/20-CMV**

Vereador Gilberto Aparecido Borges e Outro

Processo administrativo nº 13.754/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Gilberto Aparecido Borges e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quantos postos de trabalho foram abertos de janeiro a agosto de 2020?
2. Quantos postos de trabalho foram fechados de janeiro a agosto de 2020?
3. Existe algum programa de incentivo para atrair novas empresas para a cidade?
Encaminhar cópia do programa.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 22 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CI nº080/2020-sde

De: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Para: Departamento Técnico Legislativo /GP

Assunto: Resposta de Requerimento do Legislativo.

Ref.:CI nº1591/2020-DTL/GP- Requerimento nº 1543/2020

Processo:13.754/2020

Em atendimento ao solicitado na CI e Requerimento supracitados, do vereador Gilberto Aparecido Borges, passamos a responder os questionamentos formulados:

- 1) **Resposta 1:** Relação sobre postos de emprego gerados segue em anexo. Esclarecemos que informações sobre o Perfil do Município com relação ao mercado de trabalho podem ser consultadas no CAGED (*Cadastro Geral de Empregados e Desempregados*), no seguinte link:<http://pdet.mte.gov.br/caged>.
- 2) **Resposta 2:** Relação sobre postos empregos fechados segue em anexo. Esclarecemos que informações sobre o Perfil do Município com relação ao mercado de trabalho podem ser consultadas no CAGED (*Cadastro Geral de Empregados e Desempregados*), no seguinte link:<http://pdet.mte.gov.br/caged>.
- 3) Sim.

Valinhos, 14 de Setembro de 2020.



Luis Gustavo Bottura Previtani
Secretário de Desenvolvimento Econômico



DECRETO N° 8.928, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a Lei nº 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para a atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. A Lei nº 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para a atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências”, é regulamentada em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO
DE INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 2º. A pessoa jurídica interessada nos incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.112/2015, deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Requerimento e Projeto de Investimento, conforme Anexos III e IV deste Decreto, contendo as seguintes informações, além de outros dados informativos, quando solicitados:



- I. qualificação da pessoa jurídica e respectivo objeto social;
- II. seus responsáveis legais e respectiva qualificação;
- III. os incentivos fiscais pretendidos;
- IV. localização do imóvel e a respectiva inscrição cadastral municipal;
- V. número de inscrição mobiliária, se houver;
- VI. descrição do projeto que pretende implantar, investimento a ser realizado, indicação da origem dos recursos e cronograma de execução do projeto de construção ou ampliação de área incentivada; e
- VII. descrição da atividade econômica do empreendimento, estimativa de geração de empregos diretos e indiretos e, quando for o caso, do potencial de atração de novos empreendimentos, fornecedores, parceiros, com indicação dos respectivos ramos de atividade.

Art. 3º. O Requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do contrato ou do estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados na Junta Comercial;
- II. cópias autenticadas dos documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação;
- III. comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. comprovante de Inscrição Estadual – IE, atualizada e ativa;
- V. certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipal, ou certidão positiva com efeitos de negativa, se for o caso;
- VI. indicação do imóvel em que serão implantadas ou ampliadas as atividades do interessado.



Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico analisará o Requerimento apresentado pela pessoa jurídica interessada, podendo solicitar esclarecimentos ou opinar pela celebração de “Protocolo de Intenções”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. A pessoa jurídica terá prazo de 30 (trinta) dias para responder eventuais esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos complementares.

§ 2º. A manifestação final da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quanto ao Requerimento de concessão dos incentivos e os esclarecimentos adicionais, não poderão exceder 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 5º. Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Poder Executivo que será proferido após a celebração do “Protocolo de Intenções”, que deverá descrever:

- I. as atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica e a data do início das atividades;
- II. os incentivos concedidos e os respectivos prazos de fruição;
- III. os compromissos e contrapartidas assumidas pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público, especialmente:
 - a) a contratação de mão de obra preferencialmente de pessoas residentes e domiciliadas no Município;
 - b) a implementação de programas de conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhorias tecnológicas;
 - c) o respeito e cumprimento de normas ambientais;
 - d) medidas voltadas à inclusão social, respeito à diversidade, combate e prevenção de discriminação racial, de gênero e social;



- e) preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de fornecedores e prestadores de serviço estabelecidos no Município;
- f) faturar pela unidade local, preferencialmente pelo preço de venda, as mercadorias e serviços produzidos pela unidade local;
- g) licenciar eventual frota de veículos no Município.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 6º. Os incentivos fiscais serão concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos para cada tributo considerado, sendo que a concessão dos incentivos dar-se-á pelo prazo correspondente à pontuação verificada, conforme o Anexo I que integra este Decreto, e levará em consideração:

- I. a geração de empregos diretos pela pessoa jurídica beneficiada;
- II. o faturamento anual gerado no Município;
- III. montante do investimento realizado.

§ 1º. A pessoa jurídica interessada na obtenção dos incentivos fiscais deverá atingir pontuação mínima nos itens I, II e III do Anexo I para o aproveitamento dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.112/2015.

§ 2º. Na hipótese de a estimativa de faturamento anual a que alude o inciso II, não ser alcançada, poderá a pessoa jurídica beneficiária dos incentivos apresentar justificativa fundamentada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Os incentivos fiscais relacionados ao IPTU e ao ITBI terão redução de alíquotas proporcionais ao valor do investimento, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A pessoa jurídica interessada nos incentivos fiscais deverá investir no mínimo 7.000 (sete mil) UFMV's.



Art. 8º. A pessoa jurídica que adquirir a propriedade de imóvel situado no Município e obtiver o respectivo registro imobiliário, para implantação ou ampliação de sua atividade, terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os pontos alcançados, consideradas as características de seu projeto.

Art. 9º. A pessoa jurídica que cumprir os requisitos e condições previstos nos Anexos I e II deste Decreto, após celebração de “Protocolo de Intenções” com o Município, poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

- I. isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade de imóvel localizada no Município, a partir do exercício seguinte à regular instalação da pessoa jurídica no imóvel;
- II. isenção do valor do montante acrescido do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a área ampliada do imóvel em que esteja estabelecida a pessoa jurídica, a partir do exercício seguinte à expedição do “*habite-se*” correspondente à ampliação;
- III. isenção do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 3.915 de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário do Município de Valinhos), do imóvel em que a pessoa jurídica exercer suas atividades precípuas no Município;
- IV. redução de 1 (um) ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto na lista da Lei nº 3.915/2005, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, respeitando o limite mínimo de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V. redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) incidente sobre a prestação de serviços de construção civil relacionados a projetos de pessoa jurídica qualificada a usufruir os incentivos fiscais;



- VI. isenção da Taxa de Licença relativa à aprovação e regularização de obras referidas na Lei nº 3.915/2005, sobre a área objeto de construção ou ampliação do imóvel em que a pessoa jurídica interessada exercerá suas atividades principais no Município;
- VII. isenção da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da pessoa jurídica beneficiada;
- VIII. isenção da Taxa de Vistoria, prevista na lista da Lei nº 3.915/2005, para a expedição de Alvará de Funcionamento, quando do início das atividades, da alteração do local, da inclusão e da remoção de atividades, no que se refere às ações da vigilância sanitária;
- IX. isenção da Taxa de Aprovação e Vistoria de Projetos de Água e Esgoto da Construção Civil, prevista na Lei nº 3.399, de 23 de dezembro de 1999;
- X. redução da alíquota do IPTU e do ITBI para até 0,1% (um décimo de ponto percentual) incidente sobre imóvel de pessoa jurídica que apresente projeto de investimento de relevante interesse social, econômico ou estratégico para o Município.

§ 1º. O prazo de fruição do incentivo a que alude o inciso IV começará a fluir a partir do início das atividades de prestação de serviços beneficiadas com a concessão do incentivo.

§ 2º. As isenções previstas nos incisos VI a IX serão concedidas pelo prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 3º. O lançamento dos tributos a que se referem os incisos I a X permanecerá suspenso a partir da data de apresentação do Requerimento de concessão de incentivos até a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos no "Protocolo de Intenções", nos termos dos artigos 16 e 17 deste Decreto.

Art. 10. A pessoa jurídica beneficiada deverá informar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre eventual transferência de suas atividades para outro imóvel, para que os incentivos fiscais concedidos a pessoa jurídica sejam mantidos pelo período remanescente.



Art. 11. A fruição dos benefícios concedidos não é fator impeditivo da celebração de novo “Protocolo de Intenções” e concessão de novos incentivos, em relação a investimentos adicionais e ampliação das atividades, devendo o novo Requerimento ser processado de forma autônoma.

Art. 12. O Fisco Municipal poderá requisitar qualquer documentação que julgar pertinente à pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais.

Seção I

Do Incentivo Fiscal relacionado ao ISSQN Da Prestação de Serviços de Construção Civil

Art. 13. A redução de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao mínimo legal previsto no artigo 9º, inciso V, será concedida a pessoa jurídica que prestar serviços de construção civil e emitir documentos fiscais diretamente a pessoa jurídica beneficiária dos incentivos.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos deverá manter registro do documento fiscal emitido pela prestadora de serviços com a indicação do local da obra, bem como outros documentos, quando exigidos pelo Fisco Municipal.

Art. 14. A fruição do incentivo fiscal fica condicionada a apresentação das seguintes informações e documentos:

- I. Cópia do Contrato de prestação de serviço firmado entre a pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais e seus prestadores de serviço de construção civil, relacionados à instalação ou ampliação de seu estabelecimento no Município, ou a apresentação de ordem de compra ou documento similar que caracterize a contratação;
- II. Cronograma de execução do projeto de construção ou ampliação de área incentivada de que trata o artigo 2º, inciso VI, deste Decreto;



- III. Cópia da comunicação na qual foi concedido o benefício fiscal a pessoa jurídica em fase de implantação ou expansão;
- IV. Cópia do alvará de construção de obras de instalação ou ampliação relacionadas à prestação de serviço.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos poderá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico relação dos prestadores de serviços, acompanhada do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como da relação dos documentos mencionados nos incisos I a IV.

Art. 15. Constatada a falta de recolhimento do ISSQN sobre serviços não relacionados à instalação ou ampliação do estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária, será devida e cobrada a diferença do tributo recolhido à menor, com acréscimo de juros e multa prevista na Lei Municipal nº 3.915/2005.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA

CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. A pessoa jurídica deverá comprovar o início de suas atividades, conforme estabelecido no "Protocolo de Intenções", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos da apresentação do Requerimento de concessão dos incentivos, sob pena de interrupção da fruição ou revogação do benefício, cumulada com a cobrança do valor correspondente aos incentivos concedidos no período, acrescido de atualização monetária, juros de mora e demais encargos previstos na legislação tributária em vigor.

§ 1º. A pessoa jurídica beneficiada poderá apresentar justificativa documentada que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito e após manifestação favorável dos órgãos competentes do Município, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



§ 2º. Os incentivos fiscais considerar-se-ão homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico diante da constatação do início das atividades da pessoa jurídica no prazo e condições previstos no “Protocolo de Intenções”, cabendo à Secretaria da Fazenda tomar as medidas administrativas cabíveis para baixa definitiva dos tributos alcançados pelos incentivos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias cada.

Art. 17. Os incentivos fiscais usufruídos a partir da homologação mencionada no artigo 16 considerar-se-ão homologados com a demonstração anual do cumprimento dos compromissos assumidos no “Protocolo de Intenções”, para análise das metas compromissadas.

§ 1º. O faturamento e o investimento serão comprovados através da escritura contábil e fiscal e demais livros previstos em Lei.

§ 2º. É permitido à Administração Pública fiscalizar, a qualquer tempo, a pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais, visando constatar a veracidade da base de cálculo para aferição dos benefícios.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E INTERRUÇÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 18. Os incentivos fiscais concedidos, como descrito no “Protocolo de Intenções”, poderão ser revogados ou ter sua fruição interrompida, quando comprovadas as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I. a pessoa jurídica beneficiada cessar exercício de suas atividades econômicas no Município;
- II. a pessoa jurídica beneficiada deixar de faturar pelo seu estabelecimento localizado no Município operações com mercadorias produzidas em Valinhos ou destinadas a revenda;



- III. a pessoa jurídica beneficiada deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas no “Protocolo de Intenções”;
- IV. a pessoa jurídica beneficiada deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua ampliação, nos prazos previstos no artigo 16 deste Decreto;
- V. houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 5.112/2015, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

Parágrafo único. Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a V, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelos incentivos aproveitados serão devidos e cobrados de forma retroativa, acrescidos de todos os encargos legais cabíveis, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, nos termos da Lei Municipal nº 3.915/2005.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os incentivos fiscais objetos da Lei Municipal nº 5.112/2015 não alcançarão fatos geradores ocorridos anteriormente à data do Requerimento de concessão e não poderão ser objeto de compensação com quaisquer débitos municipais pré-existentes.

Art. 20. A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderão expedir Atos Normativos objetivando disciplinar a aplicação da legislação.

Art. 21. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 24 de abril de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 10.019/2013-PMV.

Thiago Augusto Cappello
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ANEXO I

**TABELA DE REFERÊNCIA PARA GRADUAÇÃO
DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS**

Nos termos do artigo 6º deste Decreto, segundo as características do Projeto de Investimento, serão atribuídos pontos em relação à geração e manutenção de empregos diretos; estimativa de faturamento anual; e valor do investimento, conforme tabela abaixo. O prazo de fruição dos incentivos fiscais será graduado de acordo com as pontuações alcançadas, como segue:

- I. 02 (dois) anos - 06 pontos;
- II. 03 (três) anos - 07 a 10 pontos;
- III. 04 (quatro) anos - 11 a 20 pontos;
- IV. 05 (cinco) anos - 21 a 30 pontos;
- V. 06 (seis) anos - 31 a 40 pontos;
- VI. 07 (sete) anos - 41 a 50 pontos;
- VII. 08 (oito) anos - 51 a 60 pontos;
- VIII. 10 (dez) anos – acima de 60 pontos.

**I - GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS PREVISTOS,
CONFORME PROJETO DE INVESTIMENTOS:**

- a) 01 até 10 empregos - 02 pontos;
- b) 11 até 30 empregos - 05 pontos;
- c) 31 a 50 empregos - 10 pontos;
- d) 51 a 70 empregos - 15 pontos;
- e) acima de 70 empregos - 20 pontos.

**II - FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO, CONFORME PROJETO DE
INVESTIMENTOS:**

- a) 15.000 a 40.000 UFMV's - 02 pontos;
- b) 40.001 a 100.000 UFMV's - 05 pontos;
- c) 100.001 a 160.000 UFMV's - 10 pontos;
- d) 160.001 a 220.000 UFMV's - 15 pontos;
- e) acima de 220.000 UFMV's - 20 pontos.

III - VALOR DO INVESTIMENTO:

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 02 pontos;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 05 pontos;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 10 pontos;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 15 pontos;
- e) acima de 145.000 UFMV's - 20 pontos.

Observação: Nos termos do artigo 8º deste Decreto, a pessoa jurídica que adquirir a propriedade de imóvel situado no Município e obtiver o respectivo registro imobiliário, para implantação ou ampliação de seu estabelecimento, terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os pontos alcançados, consideradas as características de seu projeto.



ANEXO II

**TABELA DE REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA REDUÇÃO DE
ALÍQUOTA APLICÁVEL AO IPTU E AO ITBI**

Nos termos do artigo 7º deste Decreto, segundo as características do Projeto de Investimento, serão atribuídos percentual de redução das alíquotas do IPTU e do ITBI, como segue:

I - VALOR DO INVESTIMENTO (ALÍQUOTA DO IPTU PARA IMÓVEIS SEM CONSTRUÇÃO LANÇADA)

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 1,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 1,2%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,8%;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,3%;
- e) acima de 145.000 UFMV's - isento.

II - VALOR DO INVESTIMENTO (ALÍQUOTA DO IPTU PARA IMÓVEIS COM CONSTRUÇÃO LANÇADA)

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 0,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 0,4%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,25%;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,1%;
- e) acima de 145.000 UFMV's - isento.

III - VALOR DO INVESTIMENTO (ALÍQUOTA DO ITBI):

- a) 7.000 a 40.000 UFMV's - 1,5%;
- b) 40.001 a 85.000 UFMV's - 1,2%;
- c) 85.001 a 115.000 UFMV's - 0,8%;
- d) 115.001 a 145.000 UFMV's - 0,3%;
- e) acima de 145.000 UFMV's - isento.



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS
INCENTIVOS FISCAIS

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

(“**razão social**”), estabelecida na Rua (“**endereço completo**”), inscrita no CNPJ sob nº (“_____”), por seu representante legal OU empresa em fase de regularização representada por (“**nome completo**”), (“**nacionalidade**”), (“**profissão**”), (“**estado civil**”), inscrito no CPF sob nº (“_____”) e no RG sob nº (“_____”), telefone nº (“_____”) e celular nº (“_____”), e-mail (“_____”), declara que pretende investir no Município de Valinhos, como detalhado no anexo Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais mencionados abaixo, na forma da Lei Municipal nº 5.112/2015:

- Redução ou isenção do IPTU do imóvel;
- Redução ou isenção do IPTU sobre a ampliação do imóvel;
- Redução ou isenção do ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei Municipal nº 3.915/2005;
- Redução do ISSQN sobre seus serviços prestados;
- Redução do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação).
- Isenção da Taxa de Licença relativa à aprovação e regularização de Obras;
- Isenção da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da Empresa;
- Isenção da Taxa de Vistoria Sanitária; e
- Isenção da Taxa de aprovação e vistoria de projetos de água e esgoto da construção civil.

Declara ter ciência de que a fruição dos incentivos fiscais ficará condicionada ao cumprimento dos compromissos e contrapartidas estabelecidos no “Protocolo de



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Intenções” a ser celebrado e à regular instalação e manutenção do estabelecimento ativo no Município pelo prazo de concessão dos incentivos, com os respectivos alvarás e licenças dos órgãos competentes e ao cumprimento integral nos termos da Lei Municipal nº 5.112/2015.

Termos em que, colocando-se à disposição para apresentar esclarecimentos que se façam necessários pede deferimento.

Valinhos ____/____/____.

Nome: _____

Assinatura do representante legal: _____
(qualificação)



**Lista de documentos que instruem o Requerimento
(Artigo 3º do Decreto nº 8.928/2015)**

- Cópia autenticada do contrato ou do estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados na Junta Comercial;
- Cópias autenticadas dos documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação;
- Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Comprovante de Inscrição Estadual – IE, atualizada e ativa;
- Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipal, ou certidão positiva com efeitos de negativa, se for o caso;
- Indicação do imóvel em que serão implantadas ou ampliadas as atividades do interessado; e
- Outros: _____.



ANEXO IV
PROJETO DE INVESTIMENTO

A pessoa jurídica abaixo identificada, por meio de seu representante legal, apresenta o **Projeto de Investimento** que pretende desenvolver no Município de Valinhos, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos da Lei Municipal nº 5.112/2015:

1. Identificação do Requerente:

- 1.1. Razão Social: _____
1.2. CNPJ: _____
1.3. Inscrição Estadual: _____
1.4. Inscrição Municipal: _____
1.5. Endereço completo: _____
1.6. Contatos: _____
1.7. Composição Societária: _____
1.8. Signatários da empresa: _____

2. Breve histórico da empresa:

3. Informações sobre o imóvel:

- POSSUI IMÓVEL EDIFICADO PRONTO PARA INSTALAÇÃO
 PRETENDE ALUGAR IMÓVEL EDIFICADO
 POSSUI TERRENO PARA CONSTRUIR
 PRETENDE ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUIR
 PRETENDE REALIZAR AMPLIAÇÃO

4. Projeto de investimento:

- NOVO

4.1. Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de _____ m², no endereço _____;

4.1.1. Início das obras: ____/____/____;

4.1.2. Término das obras: ____/____/____;



4.1.3. Atividade que pretende desenvolver _____;

NOVO COM LOCAÇÃO

4.2. Pretende locar uma unidade no endereço _____
_____, com _____ m² de área construída e _____ m²
de terreno;

4.2.1. Atividade que pretende desenvolver _____;

NOVO COM CONSTRUÇÃO PRÉ-EXISTENTE:

4.3. Pretende adquirir uma unidade no endereço _____
_____, com _____ m² de área construída
e _____ m² de terreno;

4.3.1. Atividade que pretende desenvolver _____;

EXPANSÃO

4.4. Pretende ampliar uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de
_____ m², no endereço _____;

4.4.1. Início das obras: ____/____/____;

4.4.2. Término das obras: ____/____/____;

4.4.3. Atividade que pretende desenvolver _____;

4.5. Breve descrição do projeto:

4.6. Investimento estimado:

4.7. Faturamento incremental estimado:

4.8. Distribuição do faturamento (em %):



4.9. Faturamento total nos últimos anos: (no caso de empresa já existente):

4.10. Estimativa de número de empregos a serem criados:

4.11.1. Salário médio dos empregos diretos:

Estimamos média de salários diretos acima de R\$ _____;

4.11.2. Perfil da formação dos colaboradores:

4.12. Previsão de implantação:

Início de implantação (mês/ano): _____;

Término total da implantação (mês/ano): _____;

Início de operação/faturamento (mês/ano): _____;

4.13. Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:

4.14. Percentual de origem do Capital:

_____ % Nacional _____ % Estrangeiro;

4.15. Insumos:

4.15.1. Caso seja projeto de expansão, informar:



PREFEITURA DE VALINHOS

Compras atuais (valor das compras dos insumos efetuadas pela empresa para a produção dos produtos objetos do pleito):

4.15.2. Caso seja projeto de expansão, informar:

Distribuição das compras atuais:

_____ % SP _____ % Outros Estados _____ % Importação;

4.15.3 Compras projetadas totais:

4.15.4 Distribuição das compras projetadas:

_____ % SP _____ % Outros Estados _____ % Importação;

4.16. Percentual de valor agregado à matéria-prima (Relação entre o Custo de Produção e o Preço de Venda): _____;

4.17. Carga tributária efetiva (Relação entre ICMS Recolhido e Preço de Venda): _____;

4.18. Principais mercados (em porcentagem):

_____ % São Paulo _____ % Exportação _____ % Outros;

4.19. Principais clientes:

_____ % Industrias _____ % Comerciais _____ % Consumidor final _____ % Governo;

4.20. Importação do exterior de máquinas e equipamentos para o projeto (Ativo fixo):

4.21. Aquisição interna de máquinas e equipamentos para o projeto (Ativo fixo):

5. Outras informações:



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Os dados acima apontados são expressão da verdade.

Valinhos, ____/____/____

Nome : _____

Assinatura do representante legal: _____
(qualificação e cargo/posição na empresa)